



**ATA DA 2784ª SESSÃO
ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA
DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DA PARAÍBA,
REALIZADA NO DIA 22 DE
SETEMBRO DE 2015.**

1 Aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, às 14:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor Conselheiro **Arnóbio Alves Viana**. Presentes os Excelentíssimos Senhores
5 Conselheiros **Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**. Presentes os
6 Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos **Antônio Cláudio Silva Santos e Oscar**
7 **Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e presente a representante
8 do Ministério Público Especial junto a esta Corte, **Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz**, o
9 Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos
10 funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a
11 qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram
12 retirados de pauta os **Processos TC N.ºs. 10849/13 e 06282/10** – **Relator Conselheiro**
13 **Antônio Nominando Diniz Filho**. Foi adiado o **Processo TC N.º 04754/13** – **Relator**
14 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana**. Iniciando a pauta de julgamento, foi solicitada a inversão
15 de pauta no tocante aos itens 08 (Processo TC N.º 00146/13), 103 (Processo TC N.º 15385/13),
16 104 (Processo TC N.º 11393/14) e 02 (Processo TC N.º 10849/13). Desta forma, na Classe “**D**”
17 – **LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
18 **Filho**. Foi julgado o **Processo TC N.º 00146/13**. Após a leitura do relatório, a representante da
19 parte interessada, Dra. Isabella Gondim do N. Aires, OAB/PB 14.143, estava presente mas
20 não fez uso da palavra. A ilustre Procuradora de Contas opinou em conformidade com o
21 parecer da douta Procuradora Isabella Barbosa contido nos autos. Colhidos os votos, os
22 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
23 do Relator, **JULGAR IRREGULAR o Pregão Presencial n.º 406/2012; ASSINAR O PRAZO**
24 **de 30 (trinta) dias à Secretaria da Administração para apresentar a documentação reclamada**

25 pela Auditoria, sob pena de aplicação de multa; RECOMENDAR à autoridade responsável,
26 no sentido de atentar para estrita observância da Lei de Licitações e Contratos, como também
27 das legislações correlatas, em futuras aquisições, assim como evitar falhas como as aqui
28 apontadas; DETERMINAR à Auditoria para verificação da execução da despesa na PCA –
29 2013 da Secretaria de Estado da Educação. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes
30 requereu a palavra para lembrar o Dia do Contador e homenageou o Dr. Oscar Mamede
31 Santiago Melo que é contador e os demais que se fizeram presentes à sessão. Solicitou, ainda,
32 que fosse consignado em ata essa homenagem a ser submetido à 2ª Câmara como forma
33 reconhecimento da Câmara pelo trabalho que os contadores vêm fazendo junto ao Tribunal e
34 engrandecido a categoria e também otimizado o trabalho dessa Casa. O Presidente se associou
35 à proposta do Conselheiro e a submeteu ao colegiado que aprovou com unanimidade. Na
36 Classe “P” – **RECURSOS. Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.**
37 Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº 15385/13**. Após a leitura do relatório, o
38 advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15.975, estava presente
39 mas não fez uso da palavra. A douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com os
40 termos vazados no Parecer de nº 1014/15 da lavra do Dr. Bradson Tibério Luna Camelo no
41 sentido de se conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Prefeito Municipal de
42 Juripiranga em face do julgamento da Tomada de Preços nº 37/2013 e do contrato dela
43 decorrente, mas, no mérito, pelo seu não provimento dada a não apresentação em razões que
44 porventura tenham o condão de alterar o julgado anterior, razão porque pugnou pela
45 manutenção integral dos termos do Acórdão AC2 TC 842/15. Colhidos os votos, os membros
46 deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a proposta de
47 decisão do Relator, preliminarmente, TOMAR CONHECIMENTO do recurso, vez que
48 atendidos os pressupostos de tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do
49 impetrante, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os
50 termos do Acórdão AC2 TC 00842/2015. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº**
51 **11393/14**. Após a leitura do relatório, o advogado da parte interessada, Dr. Rafael Santiago
52 Alves, OAB/PB 15.975, estava presente mas não fez uso da palavra. A douta Procuradora de
53 Contas opinou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, mas, no mérito, pelo seu não
54 provimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
55 unisonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, preliminarmente,
56 TOMAR CONHECIMENTO do recurso, vez que atendidos os pressupostos de
57 tempestividade de sua apresentação e de legitimidade do impetrante, e, no mérito, NÃO LHE
58 DAR PROVIMENTO, mantendo-se integralmente os termos do Acórdão combatido. **Relator**

59 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC**
60 **Nº 10849/13.** Após a leitura do relatório, a advogada do ex-Secretário de Saúde, Senhor
61 Waldson Dias de Souza, Dra. Ana Amélia Paiva, OAB/PB 12.331, pleiteou a juntada de todo
62 o processo licitatório ao processo de análise da dispensa, uma vez que o item foi fracassado na
63 licitação e, por isso, justificou a compra emergencial no caso de insulina. O Conselheiro
64 Relator acatou o pleito da douta advogada e retirou o processo de pauta a fim de a
65 documentação ser analisada pelo órgão Técnico. Retomando à normalidade da pauta,
66 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES.** Na Classe “C” –
67 **INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi
68 julgado o **Processo TC Nº 05322/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a
69 representante do Ministério Público junto a esta Corte opinou em conformidade com o parecer
70 da douta Procuradora Elvira Samara lavrado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
71 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
72 **JULGAR IRREGULARES** as despesas com as obras de construção de açudes nos sítios
73 Timbaúba, Umari, Mara Fresca, Forno Velho; manutenção e abertura de estradas vicinais;
74 recuperação da Praça Antônio Rolim; recuperação do Centro de Referência e Assistência
75 Social; reforma da sede da Prefeitura Municipal e da Praça Sebastião Bandeira de Melo,
76 ordenadas pelo então Prefeito do município de Bom Jesus, Sr. Manoel Dantas, no exercício de
77 2011; **JULGAR REGULAR** as demais despesas com obras ordenadas pela autoridade
78 supracitada, no exercício de 2011; **APLICAR MULTA** de R\$ 7.832,17 (sete mil, oitocentos e
79 sessenta e dois reais e dezessete centavos) ao Sr. Manoel Dantas, com fulcro no artigo 56, II,
80 da LOTCE (LC 18/93), em face da não apresentação de documentação relevante (ART's e
81 Termos de Recebimento de Obras), bem como em virtude da realização de pagamento
82 antecipado; **IMPUTAR DÉBITO** no valor total de R\$ 362.660,57 (trezentos e sessenta e dois
83 mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos) ao Sr. Manoel Dantas, em virtude
84 dos excessos verificados nas obras, conforme apurado pela ilustre Auditoria; **COMUNICAR**
85 ao CREA/PB acerca da ausência de Anotações de Responsabilidade Técnica (A.R.T.'s), para
86 adoção das medidas inerentes à sua competência. **PROCESSOS AGENDADOS PARA**
87 **ESTA SESSÃO.** Na Classe “B” – **CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES**
88 **INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**
89 **Melo.** Foi julgado o **Processo TC Nº 02810/12.** Após a leitura do relatório e inexistindo
90 interessados, a representante do Ministério Público junto a esta Corte manteve o parecer dos
91 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em
92 conformidade com a proposta de decisão do Relator, **JULGAR REGULAR COM**

93 RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Cuitegi, sob
94 a responsabilidade da Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro, referente ao exercício
95 financeiro de 2011; APLICAR MULTA pessoal a Sra. Glaucinei de Oliveira Montenegro, no
96 montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63 UFR-PB, em face das
97 irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da
98 multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
99 executiva; e, RECOMENDAR à atual administração do Instituto Previdenciário que evite a
100 repetição das falhas constatadas nos presentes autos. Foi julgado o **Processo TC N° 04382/14.**
101 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a representante do Ministério Público
102 junto a esta Corte ratificou o parecer exarado nos autos pelo Procurador Luciano Andrade de
103 Farias. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
104 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR IRREGULAR a Prestação
105 de Contas do Instituto Municipal de Previdência de Arara; APLICAR MULTA pessoal a Sra.
106 Maria do Nascimento, no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 47,63
107 UFR-PB, em face das irregularidades registradas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias
108 para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
109 sob pena de cobrança executiva; e, RECOMENDAR à atual administração do Instituto
110 Previdenciário que adote as providências devidas, evitando a repetição das falhas constatadas
111 nos presentes autos e promovendo a cobrança das contribuições previdenciárias em atraso. Na
112 **Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Arnóbio Alves**
113 **Viana.** Foi analisado o **Processo TC N°. 10586/13.** Concluso o relatório e inexistindo
114 interessados, a douta representante do Ministério Público Especial acompanhou o
115 entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
116 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES
117 os Termos Aditivos 10º, 11º e 12º ao Contrato nº 025/13, decorrente da Licitação Pregão
118 Presencial TC N° 25/13, determinando-se o arquivamento deste processo. Foi analisado o
119 **Processo TC N°. 03337/14.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta
120 representante do Ministério Público Especial opinou pela regularidade do pregão presencial e
121 dos contratos dele decorrentes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
122 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONSIDERAR
123 FORMALMENTE REGULARES a Licitação e os Contratos dela decorrentes;
124 ENCAMINHAR cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de
125 Contas da Prefeitura Municipal de Piancó, exercício de 2014, acompanhar a execução do que
126 foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório; e DETERMINAR o arquivamento

127 deste processo. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi analisado o **Processo**
128 **TC Nº. 14703/13.** Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta representante do
129 Ministério Público Especial ratificou os termos do parecer, pela regularidade com ressalvas,
130 sem cominação de multa, mas com recomendação de não incidir na mesma falha. Colhidos os
131 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com
132 o voto do Relator, JULGAR REGULARES o procedimento licitatório, ora examinado, e o
133 contrato dele decorrente; e RECOMENDAR que a constatação ventilada não se repita em
134 procedimentos futuros. Na Classe “E” **INSPEÇÕES ESPECIAIS.** **Relator Conselheiro**
135 **Antônio Nominando Diniz Filho.** Foi julgado o **Processo TC Nº. 00689/13.** Após a leitura
136 do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora emitiu parecer em conformidade
137 com o parecer exarado nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
138 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR a
139 ilegalidade da percepção concomitante do subsídio de ex-vice-prefeita de Pilõezinhos com a
140 remuneração do cargo de Agente de Saúde no Executivo Estadual, nos anos de 2009-2012,
141 mas sem aplicação imputação de débito; e RECOMENDAR à atual gestão municipal de
142 Pilõezinhos para não mais incorrer em falha desta natureza, aplicando-se ao vice-prefeito as
143 mesmas restrições constantes no art. 38 II da Constituição Federal, no que se refere ao
144 acúmulo de cargos. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** Foi julgado o
145 **Processo TC Nº. 07414/13.** Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre
146 Procuradora opinou em conformidade com o parecer exarado nos autos, pela irregularidade da
147 Prestação de Contas do Convênio, aplicação de multa e recomendações aos órgãos
148 convenientes. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
149 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM
150 RESSALVAS o convênio em análise e sua prestação de contas; DETERMINAR o exame do
151 uso dos equipamentos objeto desse convênio e do saldo dos recursos financeiros na prestação
152 de contas de 2013 advinda da Prefeitura de Sapé; e RECOMENDAR diligências no sentido de
153 que as falhas ventiladas não se repitam futuramente. **Relator Conselheiro Substituto**
154 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 17620/13.**
155 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos
156 da cota ministerial, pela assinação de prazo para adoção de providências de caráter
157 administrativo que visem a expurgar tal acumulação ilegal de cargos no âmbito do Poder
158 Legislativo Municipal de Bayeux. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
159 resolveram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,
160 ENCAMINHAR o processo ao julgamento pelo Tribunal Pleno, por entender relevante o tema

161 sobre a abrangência do significado de cargo técnico ou científico para o fim de acumulação
162 com um cargo de professor, à luz da Constituição Federal. Na Classe “F” – **DENÚNCIAS E**
163 **REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foi submetido a
164 julgamento o **Processo TC Nº. 15878/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo
165 interessados, a nobre Procuradora opinou pelo conhecimento da denúncia e, no mérito, pelo
166 não provimento. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
167 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER da DENÚNCIA e, no
168 mérito, considerá-la improcedente; e DETERMINAR o arquivamento dos autos deste
169 processo. Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 13940/14**. Após a leitura do
170 relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora pugnou pela não expedição da
171 medida cautelar e, no mérito, pela rejeição da denúncia ora relatada. Colhidos os votos, os
172 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto
173 do Relator, CONHECER da DENÚNCIA e, no mérito, considerá-la improcedente; e
174 DETERMINAR o arquivamento dos autos deste processo. **Relator Conselheiro Substituto**
175 **Antônio Cláudio Silva Santos.** Foi submetido a julgamento o **Processo TC Nº. 06466/10**.
176 Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou em
177 conformidade com o entendimento do Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste
178 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
179 CONSIDERAR PROCEDENTE a denúncia; DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
180 processo, visto que, embora procedente, o fato não acarretou quaisquer prejuízos ao erário; e
181 DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes. Na Classe “G” – **ATOS DE**
182 **PESSOAL. Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Foram submetidos a julgamento os
183 **Processos TC Nºs. 08527/09, 09075/10, 03814/11, 16433/12, 16447/12, 16727/12, 18250/12,**
184 **04707/13, 09577/15, 09578/15, 09579/15, 09580/15, 11101/15, 11129/15, 11148/15 e**
185 **12039/15**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
186 opinou pela concessão dos competentes e respectivos registros haja vista a aferição de
187 legalidade pelo Órgão Técnico. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
188 decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
189 atos, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Antônio Nominando**
190 **Diniz Filho.** Foram submetidos a julgamento os **Processos TC Nºs. 17910/12, 09386/13,**
191 **14567/13, 14572/13, 08196/15, 08270/15, 09074/15, 09075/15, 09444/15, 09445/15,**
192 **09446/15, 09447/15, 09448/15, 09449/15, 09454/15, 10267/15, 10268/15, 10437/15,**
193 **10438/15, 11120/15, 11124/15 e 11139/15**. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados,
194 a ilustre Procuradora de Contas opinou no sentido de que fosse apreciada a legalidade para

195 fins de deferimento dos competentes e respectivos registros a cada um dos atos. Colhidos os
196 votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com
197 o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Foi
198 julgado o **Processo TC N°. 00717/05**. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes se averbou
199 impedido, sendo convidado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para
200 compor o quorum. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
201 ratificou o pronunciamento ministerial. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
202 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
203 DECLARAR o CUMPRIMENTO das Resoluções RC2 TC nº 75/07; e MANTER a MULTA
204 aplicada ao Senhor Marcus Odilon Ribeiro no Acórdão AC2 TC 1328/08 pelo
205 descumprimento da decisão no tempo fixado. Foi julgado o **Processo TC N°. 05200/11**. Após
206 a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora opinou pelo
207 arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
208 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR O
209 CUMPRIMENTO da Resolução RC2 – TC – 00152/2011; e DETERMINAR o arquivamento
210 do presente processo. Foi julgado o **Processo TC N°. 05814/11**. Após a leitura do relatório e
211 inexistindo interessados, a nobre Procuradora ratificou os exatos termos do parecer da
212 Excelentíssima Procuradora Geral. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
213 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30
214 (trinta) dias ao Sr. Inácio Roberto de Lira Campos, ex-Prefeito de Cacimba de Areia para: a)
215 Colacionar ao processo os documentos faltantes (relação dos candidatos ausentes às provas,
216 cópia das provas escritas realizadas no certame, cópia do relatório apresentado pela Comissão
217 de realização do certame à autoridade que homologou o resultado do concurso); e, b)
218 Comprovar a existência de criação de novos cargos, por meio de lei, ou a vacância,
219 legitimando, assim, a nomeação de candidatos acima do número das vagas inicialmente
220 estabelecidas, sob pena de aplicação da multa legal pelo descumprimento injustificado de
221 diligência ou decisão deste Tribunal; e CITAR o Sr. Orisman Ferreira da Nóbrega, atual
222 Chefe do poder Executivo do Município de Cacimba de Areia para que, no prazo de 30
223 (trinta) dias, encarte aos autos a folha de pagamento analítica, possibilitando à Auditoria o
224 exame mais detido a respeito da potencial existência de outros servidores que desistiram da
225 posse nos respectivos cargos, mas figuram na lista do pessoal remunerado pela Prefeitura.
226 Foram julgados os **Processos TC N°s. 14700/12, 09837/13, 06424/15, 06425/15 e 06483/15**.
227 Após as leituras dos relatórios e inexistindo interessados, a nobre Procuradora pugnou em
228 todos os processos relatados, na conformidade dos pronunciamentos escritos, pela baixa de

229 resolução, assinando prazo às respectivas autoridades para tomarem as providências sugeridas
230 pelo Órgão Técnico em cada um deles. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
231 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR
232 PRAZO de 15 (quinze) dias às respectivas autoridades para apresentarem a documentação
233 sugerida pela Auditoria e necessária para manifestação e análise dos referidos processos, sob
234 pena de multa e outras cominações legais. **Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
235 Foi julgado o **Processo TC N°. 17818/13**. Após a leitura do relatório e inexistindo
236 interessados, a nobre Procuradora ratificou os termos do parecer lavrado pela Dra. Isabella
237 Barbosa Marinho Falcão que pugnou ao final de sua cota, pela assinatura de prazo para que se
238 esclarecesse documentalmente a dita situação funcional do prefalado servidor sob pena de
239 cominação de multa pessoal nos termos do art. 56 da LOTCE/PB. Colhidos os votos, os
240 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto
241 do Relator, DECLARAR CUMPRIDA a Resolução RC2 – TC 00014/14; e DETERMINAR o
242 arquivamento dos autos. Foram submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 06542/11,**
243 **10413/14, 08203/15, 08253/15, 08653/15, 08654/15, 08658/15, 08659/15, 08660/15,**
244 **08661/15, 09021/15, 09022/15, 09023/15, 09025/15, 10489/15, e 11512/15.** Conclusos os
245 relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas em conformidade com o
246 entendimento do Órgão Técnico opinou pela concessão do registro e, no caso específico do
247 ato que reclama uma pequena alteração na fundamentação (Processo 10489/15), que assim
248 seja recomendado. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
249 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos,
250 concedendo-lhes os competentes registros, e, no tocante ao Processo 10489/15, JULGAR
251 LEGAL E CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com
252 proventos integrais da Senhora JUVENILIA VANDERLEI NETA, prevista no art. 6º, incisos
253 I, II, III e IV da EC 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF/88, art.2º da EC 47/05 e o art. 51 da Lei
254 Municipal 382/09, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 005/2012) e do cálculo
255 de seu valor. **Relator Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.** Foram
256 submetidos a julgamento os **Processos TC N°.s. 02881/08, 11447/09, 08139/15, 09181/15,**
257 **09187/15, 09188/15, 09189/15, 09190/15, 09192/15, 09193/15, 10273/15, 10443/15 e**
258 **10444/15.** Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas
259 pugnou, em conformidade com o entendimento do Órgão Técnico, pela concessão do registro.
260 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
261 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-
262 lhes os competentes registros. **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago**

263 **Melo.** Foram submetidos a julgamento os Processos TC N^os. 15466/12, 13715/13, 08295/15,
264 08641/15, 08642/15, 08643/15, 08645/15, 08646/15, 10434/15, 10446/15 e 11159/15.
265 Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a ilustre Procuradora de Contas opinou
266 pela legalidade e concessão do registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os
267 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
268 proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes
269 registros. Na **Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO.**
270 **Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Foi julgado o Processo
271 TC N^o. 02419/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a nobre Procuradora
272 opinou pela declaração de cumprimento das determinações contidas na Resolução RC2 TC
273 18/2010, sem prejuízo da concessão de registro aos atos de pensão. Colhidos os votos, os
274 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com a
275 proposta de decisão do Relator, JULGAR CUMPRIDA a Resolução RC2-TC-00018/11;
276 JULGAR LEGAIS E CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; e
277 DETERMINAR o arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra,
278 o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 35 (trinta e cinco)
279 processos a serem distribuídos por sorteio. E, para constar, eu, **EMÍLIA MARIA DE**
280 **BRITTO GADELHA**, Secretária da 2^a Câmara em exercício, mandei lavrar e digitar a
281 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
282 em 22 de setembro de 2015.

Em 22 de Setembro de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Emília Maria de Britto Gadelha

SECRETÁRIO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

CONSELHEIRO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO